

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 07/2021-Adasa

PROCESSO SEI Nº [00197-00000457/2021-98](#)

REGISTRO SIGGO Nº 043699

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
DE PESSOAL.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.945.015/0001-81, endereço Av Beira Mar nº 216, 13º andar e s/1103 Distrito Castelo, CEP: 20.021-060, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por **Sérgio Antônio Gonçalves** têm justo acordo em celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADASA, NO TOCANTE AO TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS COM VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 00197-00000457/2021-98, da proposta da **CONTRATADA** e da nota de empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do projeto básico e da proposta da contratada, ambos constantes do processo administrativo nº 00197-00000457/2021-98, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a realização do curso de capacitação dos servidores da Adasa, no tocante ao tratamento de resíduos orgânicos com valorização energética e estruturação de projetos de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos, que se caracteriza pela capacitação de pessoal, que abordará tópicos relativos a 1 – valorização orgânica, 2 – recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, e 3 – estruturação de projetos de concessão e PPP para a prestação dos serviços de manejo dos RSU, cujo conteúdo programático consta do item “DETALHAMENTO DO OBJETO”, constante no projeto básico.

2.2. O curso será ministrado para 25 (vinte e cinco) servidores da ADASA e convidados de outros órgãos do Governo do Distrito Federal, em três módulos assim distribuídos:

- Módulo I– serão **três** encontros, com duração de **2 horas, 6 horas e 6 horas** respectivamente. Carga horária Total do Módulo - 14 horas;
- Módulo II– serão **cinco** encontros, com duração de **5 horas, 3 horas, 2 horas, 4 horas e 4 horas**, respectivamente. Carga horária Total do Módulo – 18 horas;
- Módulos III– serão **seis** encontros, com duração de **5,5 horas, 3,5 horas, 3 horas, 3,5 horas, 3,5 horas e 3 horas** respectivamente. Carga horária Total do Módulo- 22 horas.

2.3. A programação para desenvolvimento dos temas deverá ser realizada para que as aulas ocorram em dias úteis e em horário comercial, em data e horário a serem definidos em conjunto entre a contratada e a equipe da SRS.

2.4. A alteração das datas se fará possível mediante acordo prévio e escrito entre as partes e desde que a solicitação de reagendamento ocorra com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data inicialmente agendada, de comum acordo, respeitando-se a disponibilidade de agenda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência desse contrato deverá ser de 4 (quatro) meses a contar a partir da publicação do contrato.

4.2. A execução do objeto se dará nas datas constantes do item 2.2 deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma:

- I - **1ª Parcela:** 60% do valor total dos três módulos, pagos após a realização dos Módulos I e II, contra a apresentação do Relatório Parcial de Realização do Curso;
- II - **2ª Parcela:** 40% do valor total dos três módulos, pagos após a realização do Módulo III, contra a apresentação do Relatório Final de Realização do Curso.

5.2. O valor será liberado, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo Relatório pelo Executor do Contrato e após o atesto da nota fiscal pelo mencionado Executor.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso os constantes no processo estes estejam vencidos na data do pagamento:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda da União e do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/93.

5.4. A nota fiscal poderá ser encaminhada pela CONTRATADA para o e-mail do fiscal/executor do contrato designado pela Diretoria Colegiada da Adasa.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por descumprimento de qualquer cláusula contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - a multa será descontada do valor da garantia prestada, se houver; e
- II - se o valor da multa for superior ao valor da garantia (se houver), responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

- $EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:
 - EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
 - N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
 - Vp = Valor da parcela em atraso;
 - I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 28.859,25 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. O valor do objeto contratado é fixo e irredutível.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa;
 - II - Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 – Capacitação de servidores - servidores capacitados;
 - III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 - IV - Fonte: 151.
- 8.2. O empenho inicial é de R\$ 28.859,55 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00286, emitida em 28/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global .

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da Adasa, a quem competirá:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato pela CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas no tema da capacitação;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento para a contratante;
- 10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 10.5. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual;
- 10.9. Elaborar e enviar para aprovação da Adasa, o plano de trabalho e a metodologia de ensino com o cronograma e detalhamento das atividades no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato;

- 10.10. Fornecer os materiais didáticos necessários em língua portuguesa;
- 10.11. Realizar os trabalhos, objetos deste termo, em rigorosa observância às prescrições e às normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;
- 10.12. Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer alteração imperiosa deste;
- 10.13. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Distrital, bem como das contribuições sociais incidentes;
- 10.14. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato;
- 10.15. Respeitar o cronograma de etapas constante neste documento;
- 10.16. Solicitar à CONTRATANTE, sempre por escrito e de forma tempestiva, instruções específicas julgadas necessárias e não contidas neste termo de referência, para a realização dos trabalhos;
- 10.17. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE com expressa autorização desta; e,
- 10.18. Aceitar a ampliação ou redução do contrato nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 11.4. Fornecer à CONTRATADA, o nome dos servidores da Adasa que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.5. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 11.6. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 11.7. Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita; e,
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. As penalidades são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Adasa, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

SÉRGIO ANTÔNIO GONÇALVES

Presidente ABES/DF

CONTRATADA

KAOARA BATISTA DE SÁ

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS

CPF: ██████████

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 10/06/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Antonio Gonçalves, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAOARA BATISTA DE SÁ - Matr.0266962-5, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 14/06/2021, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da ADASA**, em 14/06/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63093074** código CRC= **8C0185A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065